

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE - SEMAM
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº010/18
PROC: 268/18

VALIDADE ATÉ:
29/05/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE - SEMAM, com base no Artigo 6º Inciso 2º da Lei Municipal Nº 573 de 06 de Setembro de 2005, certifica, para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97; ART. 10, parágrafo 1º.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

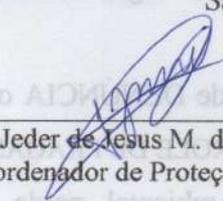
BLITZ DEDETIZADORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

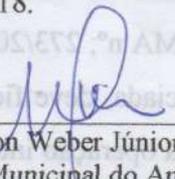
CNPJ: 23.889.475/0001-86	
ENDEREÇO: EST. DA MAIOBA, MA 202, Nº 10, QDA. 34, BAIRRO: SÍTIO TRIZIDELA	
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA	CEP: 65.110-000
A OPERAR A ATIVIDADE: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
A LOCALIZAR-SE EM: EST. DA MAIOBA, MA 202, Nº 10, QDA. 34, BAIRRO: SÍTIO TRIZIDELA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.	

OBS: - Vide verso desta licença as **CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS;**

- Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;
- O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

São José de Ribamar – MA, 29 de maio de 2018.


Jelder de Jesus M. de Oliveira
Coordenador de Proteção Ambiental


Nelson Weber Júnior
Secretário Municipal do Ambiente

Prefeitura de São José de ribamar
Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM

1. Está a empresa, licenciada para operando a atividade IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, em área de seu domínio ;
2. *Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso para eventuais consultas;*
3. **O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE, O NÃO CUMPRIMENTO DESTE ITEM, PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES (ADVERTÊNCIA, MULTA E EMBARGO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR;**
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada, a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. Está a empresa licenciada, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportado, de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
7. É de inteira responsabilidade da empresa licenciada, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: HOTÉIS, em São José de Ribamar- MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
8. A empresa licenciada, está ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese trabalhadores de menor idade e nem permitir a presença de menores no local de trabalho;
9. A empresa licenciada, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
10. A empresa licenciada, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
11. A empresa licenciada, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº; 273/2000, Art. 1º, § 2º;
12. A empresa licenciada, deve ficar ciente de que , caso haja qualquer tipo de DENÚNCIA ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a operação incorreta da atividade: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, por danos causados ao meio ambiente e a população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário;

Pag. 1/2

Esta condicionante faz parte da Licença Operação nº 010/18, Processo nº 268/18

13. Se motivada e julgar necessário, a SEMAM poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
14. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Art.225. §3º da constituição de 1988- República Federal do Brasil;
15. A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM não se responsabiliza pela atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela da empresa licenciada;
16. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA Nº237 de 19 de dezembro de 1997, Art.19 inciso I);
 - II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
 - III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
17. Fica a empresa licenciada, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações/condicionantes constantes no documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.